

LEI Nº 643

19 DE DEZEMBRO DE 1.994.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995".

JAIR RAMIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

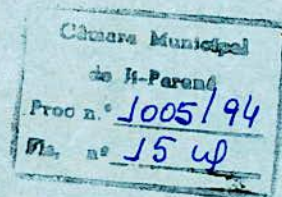
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Município financeiro de 1995, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 16.000.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 4.481.000,00	
Receitas Patronais	R\$ 734.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 8.935.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.850.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 4.000.000,00
Operações de Crédito	R\$ 400.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 625.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 2.525.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 450.000,00	
TOTAL		R\$ 20.000.000,00



fls.02

LEI Nº 643

Art. 3º - As Despesas de Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 2.000.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 18.000.000,00
Chefia do Executivo	R\$ 525.000,00	
Administração	R\$ 5.923.750,00	
Agricultura	R\$ 617.500,00	
Educação e Cultura	R\$ 5.110.000,00	
Saúde e X Saneamento	R\$ 1.992.500,00	
Serviços Municipais	R\$ 3.627.500,00	
Indústria e Comércio	R\$ 203.750,00	
T O T A L		R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 50% (cincoenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receitas, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Estimada, conforme inciso VIII, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

III - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios da despesa, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato de mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias

Câmara Municipal
de Itaparicá
Proc. n.º 1005/94
Fls. nº 16 ul

LEI Nº 643

fls.03

Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial até o valor, de valores repassados a título de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.995, vigorando durante todo o exercício financeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ; aos 19 de dezembro de 1994.


JAIR RAMIRES
Prefeito Municipal